

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2026**
(Do Sr. Deputado Pezenti)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar os efeitos do Decreto nº 12.888, de 23 de março de 2026, por entender que o referido ato do Poder Executivo exorbitou do poder regulamentar e invadiu matéria sujeita à reserva legal, produzindo relevantes impactos patrimoniais, fundiários e econômicos sem a devida participação do Poder Legislativo.

O decreto institui unidade de conservação com área aproximada de 40.834 hectares, abrangendo extensa região localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, submetendo a área a regime jurídico especial e prevendo que áreas particulares inseridas em seus limites poderão ser desapropriadas. Trata-se, portanto, de ato com inequívocos efeitos concretos sobre o direito de propriedade, a atividade econômica local e a segurança jurídica da região.



Embora a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institua o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos não pode prescindir de observância estrita aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do devido processo administrativo, especialmente quando há repercussões diretas sobre propriedades privadas, comunidades locais, atividades produtivas e cadeias econômicas regionais.

No caso em exame, o decreto avança para além da mera execução administrativa da lei ao estabelecer nova disciplina territorial complexa, definir beneficiários específicos, limitar usos futuros da área, criar estruturas de governança e admitir desapropriações, tudo isso por ato unilateral do Executivo, sem debate legislativo correspondente.

Ademais, a medida gera ambiente de instabilidade jurídica para produtores rurais, empreendedores, titulares de imóveis e investidores da região, sobretudo diante da amplitude territorial alcançada e da ausência de clareza quanto aos impactos imediatos sobre licenciamentos, regularização fundiária, exploração econômica lícita e circulação de riqueza nos Municípios atingidos.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É precisamente essa hipótese que se verifica no presente caso.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

PEZENTI
Deputado Federal

